



*Universidade Estadual de Maringá*  
*Centro de Ciências Exatas*

**RESOLUÇÃO Nº 017/2012-CI/CCE**  
**CERTIDÃO**

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, no Hall do Bloco F67, no dia 08/05/2012.

**Aprova o Regulamento do Departamento de Física.**

Ricardo Yoshio Ueda,

Secretário do CCE.

Regimento Geral da UEM;  
Estatuto da UEM.

Considerando o disposto no inciso I do artigo 20 do  
considerando o disposto no inciso II do artigo 48 do

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Artigo 1º - Aprovar o **REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE FÍSICA**, conforme **ANEXO**, parte integrante desta Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 04 de maio de 2012.

**Mauro Luciano Baesso**  
**DIRETOR**

**ADVERTÊNCIA:**

O prazo recursal termina em 15/05/2012.

(Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



**RESOLUÇÃO Nº 017/2012-CCE**

**ANEXO**

**REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO  
DE FÍSICA – DFI**

**TÍTULO I**

**DO DEPARTAMENTO E SEUS FINS**

**Art. 1º.** O Departamento de Física – DFI - é uma subunidade do Centro de Ciências Exatas da Universidade Estadual de Maringá, possuindo autonomia para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, bem como para o exercício das atividades administrativas, de planejamento e de execução orçamentárias, obedecidas a legislação vigente.

**§ 1º.** O DFI, definido pelo art. 40 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá, é constituído por seu corpo docente, discente e agentes universitários, que constituem sua comunidade universitária, prevista no Título VI e seus artigos do Estatuto e Título VI e seus capítulos do Regulamento do Centro de Ciências Exatas.

**§ 2º.** As finalidades do DFI são as previstas no artigo 4º do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá, no que couber.

**Art. 2º.** Ao DFI, além das competências previstas no art. 20 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá, competem-lhe, também, as contidas no artigo 23 do Regulamento do Centro de Ciências Exatas.

**TÍTULO II**

**DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO**

**Art. 3º.** O departamento será administrado por um chefe e um chefe adjunto, conforme previsto no artigo 50 e seus parágrafos do Estatuto e no artigo 22 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá.

**Art. 4º.** O departamento tem como instância deliberativa máxima a reunião departamental, prevista no artigo 51 e seus parágrafos do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá e no artigo 21 e seus parágrafos do Regulamento do Centro de Ciências Exatas.

**Art. 5º.** As condições para a candidatura à chefia do departamento, tempo de mandato, forma de administração e hierarquia, afastamento e vacância, estão



*Universidade Estadual de Maringá*  
*Centro de Ciências Exatas*

normatizadas no artigo 50 e seus parágrafos do Estatuto e nos artigos 23 à 30 e seus parágrafos do Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá.

**Art. 6º.** Compete à chefia do departamento, as atribuições constantes do artigo 31 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá, e dos artigos 31 e 32 do Regulamento do Centro de Ciências Exatas.

**Art. 7º.** O departamento poderá constituir Câmara Departamental, normatizada pelo artigo 21 e seus parágrafos do Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá e pelo artigo 24 e seus parágrafos do Regulamento do Centro de Ciências Exatas.

**Art. 8º.** A convocação para as reuniões de departamento e da câmara departamental serão feitas por Edital conforme o contido no artigo 22 e seus parágrafos do Regulamento do Centro de Ciências Exatas.

**§ 1º.** O quorum mínimo para as reuniões do departamento ou da câmara, em primeira convocação, está previsto no artigo 3º do Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá e o quorum para reuniões em segunda convocação, meia hora após o seu início, será de no mínimo de 30 % (trinta por cento) de seus membros.

**§ 2º.** As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, cabendo ao presidente da reunião apenas o voto de qualidade.

**§ 3º.** A votação poderá ser secreta, por decisão dos membros da reunião ou por força legal.

**§ 4º.** No início da reunião do departamento ou da câmara, qualquer membro poderá pedir a inclusão ou retirada de pauta de matéria constate do Edital de convocação, ou nele incluída, ou pedir vista ao processo. Na próxima reunião o pedido de vista deverá ser analisado e votado, não cabendo novo pedido de vista ou sua prorrogação. Em caso de pedido de vistas, fica automaticamente convocada reunião extraordinária para a quinta feira útil seguinte.

**§ 5º.** Havendo dois ou mais pedidos de vista sobre o mesmo assunto, o tempo previsto deverá ser distribuído igualmente entre os solicitantes não ultrapassando o prazo estipulado no parágrafo 4.

**Art. 9º.** A presença nas reuniões de departamento e da câmara é obrigatória para seus membros e tem preferência sobre quaisquer outras atividades no âmbito do departamento.

**§ 1º.** Será considerada “justa causa”, a justificativa de ausência de membro na reunião, quando ocorrer:

**I** - atividade externa prevista em legislação interna ou externa à Instituição;

**II** – problemas de saúde, seu ou de familiares diretos, morte familiar direta ou doença contagiosa do membro, devidamente justificado e aceito pelo departamento;

**III** - outros critérios relevantes assim considerados pelos membros da reunião, por votação.

**§ 2º.** Perderá o mandato na câmara departamental o membro docente, discente ou agente universitário que, sem justificativa aceita pelo plenário, faltar a 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas, em uma mesma gestão. A falta em reunião departamental, prevista no art. 21, §2º do Regulamento do Centro de Ciências Exatas, deverá ser comunicada à PRH pelo chefe do departamento para o devido desconto em folha.



*Universidade Estadual de Maringá*  
*Centro de Ciências Exatas*

§ 3º. Os pedidos de recurso, reconsideração e seus ritos processuais estão previsto nos artigos 95 a 98 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá.

### **CAPÍTULO I - DA SECRETARIA E DEMAIS SERVIDORES**

**Art. 10.** A secretaria do departamento, prevista no parágrafo único do artigo 22 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá, é constituída por agentes universitários, com as funções de organização, planejamento, coordenação e execução de ações de apoio às atividades acadêmicas e administrativas em nível de departamento.

**Art. 11.** Compete aos agentes universitários lotados na secretaria do departamento:

- I – organizar e administrar os serviços da secretaria do departamento;
- II – auxiliar a chefia do departamento;
- III – secretariar as reuniões do departamento e da câmara departamental;
- IV – informar aos membros do departamento sobre resoluções, regulamentos, convênios, normas e demais atos da Universidade Estadual de Maringá, do Centro de Ciências Exatas e de seus órgãos executivos e deliberativos;
- V - reunir dados e elementos necessários aos relatórios e orçamento departamentais e aos Planos de Desenvolvimento Institucionais;
- VI - executar outras atividades necessárias ao bom funcionamento da secretaria e do departamento.

**Art. 12.** O departamento, além daqueles lotados na secretaria, poderá ter agentes universitários prestando serviços nos laboratórios de ensino, pesquisa e extensão, nas oficinas e no almoxarifado, respondendo pela manutenção das instalações e equipamentos pertinentes.

### **CAPÍTULO II – DA GRADUAÇÃO E COORDENAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA**

**Art. 13.** A coordenação didático-pedagógica dos cursos de graduação do DFI, nas modalidades presencial e à distância, será exercida pelos conselhos acadêmicos de cada modalidade, conforme prescrito na seção III, subseção I e seus artigos, do Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá.

§ 1º. Além das competências regimentais, compete à coordenação do conselho acadêmico do curso de graduação presencial, em conjunto com a chefia do departamento, a organização e realização da “Semana da Física”, de periodicidade anual, e a participação na “Mostra de Profissões” da Instituição.

§ 2º. Cada laboratório didático-pedagógico e de pesquisa poderá ter um coordenador.

### **CAPÍTULO III – DA PÓS-GRADUAÇÃO**



# *Universidade Estadual de Maringá*

## *Centro de Ciências Exatas*

**Art. 14.** O departamento terá um Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, com autonomia didático-pedagógica, administrativa e financeira, oferecendo cursos de Mestrado e Doutorado em áreas definidas pelo departamento, conforme o previsto no artigo 52, IV do Estatuto e no Título II, Capítulo I, Subseção II e seus artigos do Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá.

§ 1º. O departamento poderá oferecer curso de Pós-Graduação Lato Sensu ou curso de extensão, conforme o contido no artigo 52, III e V do Estatuto e no Título II, Capítulo I, Subseção III e seus artigos, do Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá.

§ 2º. Os objetivos e finalidades dos cursos de pós-graduação estão definidos nos artigos 58 a 60 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá.

### **TÍTULO III – DAS ELEIÇÕES**

**Art. 15.** As eleições para a Chefia de Departamento e para a Coordenação do Conselho Acadêmico do curso de Física, presencial ou à distância, poderão ser realizadas em um mesmo dia e obedecerão ao presente regulamento e ao contido nos artigos 50 e seus parágrafos e 61, todos os Estatuto da Universidade Estadual de Maringá.

§ 1º. Somente poderão se candidatar professores efetivos lotados no departamento, integrantes da carreira docente da Universidade Estadual de Maringá, em pleno exercício da profissão e desenvolvendo atividades em Regime TIDE ou TI.

§ 2º. A inscrição dos candidatos aos cargos de chefe e chefe adjunto de departamento e de coordenador e coordenador adjunto do conselho acadêmico, presencial ou à distância, deverá ser feita por chapa específica, devidamente protocolada no Protocolo Geral da Instituição e endereçada à comissão eleitoral do departamento, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência à data das eleições.

### **CAPÍTULO I – DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 16.** A comissão eleitoral, designada por portaria pelo chefe do departamento, será composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) professores do departamento, 01 (hum) representante dos agentes universitários e 01 (hum) representante discente do curso de Física, todos escolhidos por seus pares.

**Parágrafo único.** O chefe de departamento escolherá o presidente da comissão eleitoral, dentre seus professores integrantes.

**Art. 17.** Compete à comissão eleitoral:

- I - homologar as inscrições das chapas;
- II – coordenar todo o processo eleitoral;
- III – solucionar em primeira instância, as situações-problema;
- IV – credenciar os fiscais indicados pelas chapas;
- V – estabelecer o número e os locais das seções de votação e o número de mesas apuradoras;
- VI – indicar e supervisionar as mesas receptoras e apuradoras;



VII – resolver ou julgar os casos omissos, em primeira instância.

## **CAPÍTULO II – DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**Art. 18.** A propaganda eleitoral limitar-se-á ao Campus Universitário, sendo permitida até às 23h 00min (vinte e três) horas do dia que antecede às eleições.

**Parágrafo único.** A não obediência do local e ou prazo será comunicada à Comissão Eleitoral para as medidas cabíveis.

**Art. 19.** As possíveis formas de propaganda são: visita às salas de aula; fixação de cartazes e faixas; divulgação de plano de trabalho, de currículo e boletins por meios eletrônicos ou convencionais, realização de reuniões ou assembléias.

**Parágrafo único.** É vedado qualquer tipo de propaganda que danifique o patrimônio da Instituição ou que prejudique o andamento das atividades acadêmicas, de pesquisa ou extensão.

**Art. 20.** A(s) chapa(s) poderá(o) solicitar ao departamento, que disponibilize ou não, recursos financeiros para a impressão de seu plano de trabalho, currículos, até o limite de 04 (quatro) páginas cada e em número correspondente ao de alunos matriculados ou limite máximo de eleitores..

## **CAPÍTULO III – DA VOTAÇÃO**

**Art. 21.** Considera-se eleitor:

- I – docente lotado no departamento, integrante da carreira do magistério, em exercício ou não da profissão;
- II – agente universitário lotado no departamento, que votará somente para a Chefia de departamento;
- III – discente regularmente matriculado nos cursos de Graduação ou de Pós-Graduação em Física.
- IV – Os discentes do EAD regularmente matriculados poderão votar via internet.

**§1º.** A Comissão Eleitoral divulgará, até cinco dias antes das eleições, a relação nominal dos eleitores, os locais e secções eleitorais.

**§ 2º.** O voto será individual e secreto, vedadas quaisquer outras formas.

**§ 3º.** É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

**§ 4º.** Caso o eleitor se enquadre em mais de uma categoria prevista no presente artigo, deverá optar por apenas uma delas.

**Art. 22.** A cédula oficial (papel e/ou eletrônica), para cada categoria, conterà quadrilátero antecedendo a identificação da(s) chapa(s) e dos nomes dos candidatos.

**§ 1º.** A ordem de colocação das chapas nas cédulas resultará de sorteio feito pela Comissão Eleitoral.

**§ 2º.** As cédulas, com cores diferentes para cada categoria, serão depositadas numa mesma urna.

**§ 3º.** Poderá haver duas ou mais urnas, se houver necessidade.



*Universidade Estadual de Maringá*  
*Centro de Ciências Exatas*

§ 4º. Na cédula para docente e discente haverá espaço separando o voto para os cargos de chefia e coordenação.

**Art. 23.** Após identificar-se com documento com foto e assinar a lista específica, o eleitor receberá a cédula rubricada pela mesa e, após votar, depositará a cédula na urna à vista dos mesários.

**Parágrafo único** – O eleitor que não constar da lista respectiva, poderá votar e depositará seu voto em local especificado pela mesa receptora. A Comissão Eleitoral verificará sua situação perante os órgãos competentes, computando ou não, seu voto.

**Art. 24.** A(s) mesa(s) receptora(s) será(ão) constituída(s) por um presidente, um mesário e um suplente, nomeados pela Comissão Eleitoral. Ao presidente da mesa compete a fiscalização e o controle da disciplina no recinto de votação.

**Parágrafo único** - Dentro do possível na(s) mesa(s) receptora(s), haverá um docente e um agente universitário.

**Art. 25.** No recinto de votação devem permanecer os membros da(s) mesa(s) receptora(s) e o eleitor.

**Parágrafo único** - Será admitido também, em cada local de votação, a presença credenciada de um fiscal por chapa.

#### **CAPÍTULO IV – DA APURAÇÃO**

**Art. 26.** A Comissão Eleitoral determinará a quantidade de mesas apuradoras e seus membros, cada uma composta por um presidente, dois escrutinadores e suplente, que não poderão ser os que atuaram como mesários receptores.

§ 1º. Na ausência do presidente, um dos escrutinadores o substituirá, nomeado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º. Um fiscal de cada chapa, credenciado, poderá acompanhar o escrutínio em cada mesa apuradora.

§ 3º. A apuração iniciar-se-á logo após o encerramento da votação, em local determinado pela Comissão Eleitoral.

§ 4º. Se houver mais de uma urna e mais de uma mesa apuradora, cada mesa abrirá a urna designada, conferindo o número de votos com o número votantes constante da ata da mesa receptora.

§ 5º. Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, desde que não haja impugnação da urna, a mesa apurará e computará os votos.

§ 6º. Após a contagem, as cédulas retornarão à urna, que será lacrada e guardada até o prazo final de recurso.

§ 7º. Será considerado nulo o voto que não estiver em cédula oficial, ou que possuir quaisquer caracteres que possibilitem sua identificação, ou quando tornar duvidosa a manifestação do eleitor, ou contiver indicação de mais de uma chapa.



**Art. 27.** Para controle, a Comissão Eleitoral confeccionara um mapa de cada urna e para cada eleição, constando o número de eleitores por categoria, o número de votantes por categoria, o número de votos válidos, brancos e nulos por categoria e o número de votos válidos por categoria, para cada chapa registrada, que será devidamente preenchido e assinado pelos membros da mesa apuradora.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral fará um mapa geral com o resultado de cada eleição, que será assinado pelos membros da Comissão e por um fiscal de cada chapa.

**Art. 28.** O resultado de cada eleição obedecerá um critério de proporcionalidade, sendo os votos ponderados de acordo com as seguintes expressões específicas:

I – Para eleição à chefia.

$$N_i = \left[ \frac{(P_p)(n_{pv}) + (P_f)(n_{fv}) + (P_a)(n_{av})}{(P_p)(n_{tp}) + (P_f)(n_{tf}) + (P_a)(n_{ta})} \right] \times 100\%$$

sendo:

$N_i$  = percentual de votos atribuídos à chapa “i”;

$P_p$  = peso do voto do professor = 3;

$P_f$  = peso do voto do agente universitário = 1

$P_a$  = peso do voto do aluno =  $P_p/15$ ;

$n_{pv}$  = número de votos válidos atribuídos à chapa pelos professores;

$n_{fv}$  = número de votos válidos atribuídos à chapa pelos agentes universitários;

$n_{av}$  = número de votos válidos atribuídos à chapa pelos alunos;

$n_{tp}$  = número total de professores votantes;

$n_{tf}$  = número total de agentes universitários votantes;

$n_{ta}$  = número total de alunos votantes.

II – Para a eleição à coordenação.

$$N_{ci} = \left[ \frac{(0,5)(N_p)}{N_p} + \frac{(0,5)(N_a)}{N_A} \right] \times 100\%$$

sendo:

$N_{ci}$  = percentual de votos atribuídos à chapa “i”;

$N_p$  = número de votos válidos dos professores votantes em cada chapa;

$N_a$  = número de votos válidos dos alunos em cada chapa;

$N_P$  = número de professores do DFI;

$N_A$  = número de alunos matriculados

**§ 1º.** Para cada chapa serão consideradas duas decimais no cálculo das expressões específicas. Para o resultado final será aplicado o arredondamento simples nos resultados obtidos pelas chapas. Será declarada vencedora pela



Comissão Eleitoral a chapa que obtiver o maior valor numérico percentual no resultado final.

§ 2º. Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa que, pela ordem, tiver:

- a) – o maior grau acadêmico do candidato a chefe ou a coordenador;
- b) – o maior tempo de serviço prestado à Universidade como docente;
- c) – o maior número de votos atribuídos à chapa pelos professores;
- d) - o candidato com maior idade a chefe ou a coordenador.

**Art. 29.** Todo requerimento referente a situações-problema deverá ser protocolado junto à Comissão Eleitoral até 24 horas após o ocorrido, e os recursos, em igual prazo da decisão de primeira instância.

**Parágrafo único.** A decisão, em qualquer instância, deverá ocorrer no prazo máximo de 48 horas, após o recebimento.

**Art. 30.** A impugnação de urna no decorrer do processo eleitoral deverá ser feita por requerimento escrito à Comissão Eleitoral, no ato da constatação da irregularidade, cabendo-lhe dar solução imediata.

**Art. 31.** O departamento decidirá os recursos, em última instância, podendo, inclusive, de acordo com a gravidade, determinar o cancelamento da inscrição da(s) chapa(s) responsabilizada(s).

**Art. 32.** O eleitor terá direito à nova cédula no caso de erro de direito. A cédula rasurada será inutilizada perante os membros da mesa receptora e do eleitor e constará de Ata da mesa.

**Art. 33.** Se o número de votos em branco superar o número total de votos atribuídos à(s) chapa(s), o departamento marcará nova eleição.

#### **TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 34.** O presente regulamento somente poderá ser modificado em reunião departamental especialmente convocada para tal fim, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros e posterior aprovação pelo Conselho Interdepartamental do CCE.

**Art. 35.** Os casos omissos serão resolvidos pela reunião departamental, observadas as disposições estatutárias e regimentais e demais normas vigentes pertinentes.

**Art. 36.** Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara Interdepartamental do CCE, revogadas as disposições em contrário, especialmente os regulamentos constantes do processo 897/88.